

## **FACULDADE AVANTIS.**

### **RESOLUÇÃO Nº 044/2015**

*Aprovar o Regulamento do Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico da Faculdade Avantis*

A Diretora da Faculdade AVANTIS, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Aprovar o Regulamento do Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico, da Faculdade Avantis, conforme Anexo I.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 17 de dezembro de 2015.

**ISABEL REGINA DEPINÉ POFFO**  
**Diretora da Faculdade AVANTIS**

# FACULDADE AVANTIS.

## ANEXO I - REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO E PEDAGÓGICO (NATEP)

Dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico e Pedagógico (NATEP) da Faculdade AVANTIS.

### CAPÍTULO I

#### DO CONCEITO, FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 1º** - O Núcleo de Apoio Técnico e Pedagógico (NATEP), no âmbito da estrutura organizacional da AVANTIS, caracteriza-se como um órgão de apoio didático pedagógico, subordinado à Diretoria Geral e à Gerência de Ensino, Pesquisa e Extensão, constituindo-se um instrumento de acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das práticas pedagógicas dos cursos de graduação da Faculdade AVANTIS, nas modalidades presencial e a distância.

**Art. 2º** O NATEP se consubstancia em um programa permanente, de regularidade para a formação profissional do corpo técnico e docente da Faculdade AVANTIS na busca do aperfeiçoamento pessoal, didático e metodológico, realizando estudos comuns a todos os Cursos da Faculdade e a todos os setores funcionais.

**Art. 3º** O NATEP tem como base a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n. 9.396/96, Título VI – Dos Profissionais da Educação, Artigos 61 a 67, que orienta a formação continuada dos docentes para sua atuação profissional.

**Art. 4º** - São objetivos do NATEP:

- I - Qualificar, sistematicamente, os processos educativos do sistema de ensino da Instituição, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's) e as Diretrizes Curriculares Nacionais.
- II - Orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico.
- III - Promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos específicos.
- IV - Contribuir com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nos processos avaliativos institucionais.
- V - Contribuir com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) no processo de elaboração, desenvolvimento e reestruturação dos Projetos Pedagógicos, visando a sua permanente melhoria, objetivando a efetivação da missão institucional.
- VI - Auxiliar as atividades funcionais dos órgãos de apoio e prestação de serviços para o corpo discente.
- VII - Desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela Diretoria Geral.

## **FACULDADE AVANTIS.**

**Art. 5º** - O NATEP visa desenvolver as seguintes ações:

- I - Auxiliar os colegiados dos cursos no planejamento e execução das ações que favoreçam o cumprimento da missão institucional, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's).
- II - Desenvolver atividades voltadas para a ética profissional e pedagógica.
- III - Fomentar discussões e práticas focadas nos fundamentos pedagógicos da docência superior.
- IV - Promover o debate e a implementação de atividades focadas nas tendências pedagógicas contemporâneas, enfatizando as temáticas do planejamento, do processo ensino-aprendizagem, das técnicas de ensino e da avaliação da aprendizagem.
- V - Auxiliar os NDE's no desenvolvimento das reflexões inerentes à implantação, desenvolvimento e avaliação dos Projetos Pedagógicos.
- VI - Analisar semestralmente os resultados da autoavaliação institucional, no âmbito das reflexões didático-pedagógicas dos cursos de graduação da Faculdade AVANTIS, nas modalidades presencial e a distância, junto à Gerência de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- VII - Apoiar os professores, de forma coletiva ou individualizada, nos processos de planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades docentes.
- VIII - Promover oficinas pedagógicas e/ou cursos, de acordo com as demandas apresentadas pelos docentes.
- IX - Promover espaços coletivos de reflexão sobre a docência superior, realizados periodicamente.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** - O NATEP é constituído:

- I - Pelo coordenador, que por sua vez será eleito entre os membros.
- II - Por um professor representante de cada curso da Faculdade AVANTIS.
- III – Pelo Gerente de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- IV - Por um representante do Núcleo de Apoio Psicopedagógico.

Parágrafo único: Na inobservância do disposto no artigo 4º inciso II, o representante será indicado pelos seus pares.

## **FACULDADE AVANTIS.**

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º** - São atribuições dos membros do NATEP:

- I - Participar das ações do núcleo que visem orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico.
- II - Promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos específicos.
- III - Contribuir com a CPA nos processos avaliativos institucionais referentes às funções didático-pedagógicas.
- IV - Participar das ações do núcleo que visem orientar e acompanhar nos colegiados de curso o processo de elaboração, complementação e alteração do projeto Pedagógico dos cursos de graduação.
- V - Desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela coordenação do núcleo e/ou diretoria acadêmica.

**Art. 8º** - São atribuições do coordenador do NATEP:

- I - Representar o núcleo junto às outras instâncias ou atividades sempre que designado pela Diretoria Geral da AVANTIS.
- II - Representar o núcleo junto à Gerência de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou à Diretoria Geral da AVANTIS.
- III - Propor e receber propostas de atividades inerentes ao NATEP, bem como designar aos demais membros sua participação e responsabilidade sobre elas.
- IV - Convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias em conformidade com este regulamento.
- V - Conduzir as reuniões.
- VI - Emitir e assinar documentos de competência do NATEP.

### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** - O NATEP se reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação do núcleo ou da Diretoria Geral.

# **FACULDADE AVANTIS.**

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - Os casos omissos que eventualmente surgirem no desenvolvimento do presente Regulamento serão analisados e resolvidos pela Diretoria Geral e, em última instância, pelo Conselho Técnico Pedagógico.

**Art. 11** - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Balneário Camboriú (SC), 17 de dezembro de 2015.

**Isabel Regina Depiné Poffo**

Diretora Geral